

RETIFICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES 49, 52, 53, 56 E 57 DO COMITÊ GESTOR DA ICP-BRASIL

No **Anexo da Resolução N° 49** do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 19 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial de 24 de junho de 2008, Seção 1, páginas 04 a 09.

No item 7.1.2., c), i):

onde se lê:

“...i) para certificados emitidos até **05.06.2008**: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraiz.crl>;
ii) para certificados a partir de **05.06.2008**: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv1.crl>...”

leia-se:

“...i) para certificados emitidos até **29.07.2008**: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraiz.crl>;
ii) para certificados a partir de **29.07.2008**: <http://acraiz.icpbrasil.gov.br/LCRacraizv1.crl>...”

No item 7.1.4., b):

onde se lê:

“...para certificado emitido em **05.06.2008**:...”

leia-se:

“...para certificado emitido em **29.07.2008**:...”

No item 7.2.4., b):

onde se lê:

“...CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira, se emitido até **05.06.2008** ou
CN - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v1, se emitido após **05.06.2008**.”

leia-se:

“...CN = Autoridade Certificadora Raiz Brasileira, se emitido até **29.07.2008** ou
CN - Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v1, se emitido após **29.07.2008**.”

Na **Resolução N° 52** do Comitê Gestor da ICP-Brasil, publicada no Diário Oficial em 01 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 3 a 4.

No Art. 3º:

onde se lê:

Art. 3º O Anexo da Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil **n° 44**, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

leia-se:

Art. 3º O Anexo da Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil **n° 47**, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Na **Resolução N° 53** do Comitê Gestor da ICP-Brasil, publicada no Diário Oficial em 01 de dezembro de 2008, Seção 4, página 5.

No Art.2º, item 7.1.2.2.:

onde se lê:

“7.1.2.2.e Extended Key Usage, crítica: deve conter somente sub-campo KeyPurposeID contendo o valor id-kp-timeStamping com OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8, nos certificados **de de** carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil.”

leia-se:

“7.1.2.2.e Extended Key Usage, crítica: deve conter somente sub-campo KeyPurposeID contendo o valor id-kp-timeStamping com OID 1.3.6.1.5.5.7.3.8, nos certificados **de** carimbo do tempo de ACT credenciada na ICP-Brasil.”

No Art. 3º, § 3º:

onde se lê:

“Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado**o**:...”

leia-se:

“Tabela Comparativa de Requisitos Mínimos por Tipo de Certificado, **constante no anexo I do DOC-ICP-04**:...”

Na **Resolução N° 56** do Comitê Gestor da ICP-Brasil, publicada no Diário Oficial em 01 de dezembro de

2008, Seção 1, páginas 5 a 6.

No Art. 1º:

onde se lê:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar dos seguintes itens:

leia-se:

Art. 1º O Anexo da Resolução do Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 44, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar dos seguintes itens:

No Art. 2º:

onde se lê:

Art. 2º O Anexo da Resolução Comitê Gestor da ICP-Brasil nº, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

leia-se:

Art. 2º O Anexo da Resolução Comitê Gestor da ICP-Brasil nº44, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

No Art. 2º, § 7º, a), iii:

onde se lê:

“...iii. são totalmente independentes da entidade auditada; e não têm participação acionária na ACT, na AC Principal, nas ACs Subseqüentes, nas ARs vinculadas e na empresa prestadora de serviço de suporte que serão auditadas.....”

leia-se:

“...iii. são totalmente independentes da entidade auditada; e
iv. não têm participação acionária na ACT, na AC Principal, nas ACs Subseqüentes, nas ARs vinculadas e na empresa prestadora de serviço de suporte que serão auditadas.....”

No § 11º:

onde se lê:

§ 11º: no item 8.4: “Os auditores somente informarão os resultados da auditoria à entidade auditada, à da AC ou ACT responsável e à AC Raiz.”

leia-se:

§ 11º: no item 8.4: “Os auditores somente informarão os resultados da auditoria à entidade auditada, à AC ou ACT responsável e à AC Raiz.”

Na **Resolução Nº 57** do Comitê Gestor da ICP-Brasil, publicada no Diário Oficial em 01 de dezembro de 2008, Seção 1, página 6.

No Art. 1º:

onde se lê:

Art. 1º O Anexo da Resolução Comitê Gestor da ICP-Brasil nº, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

leia-se:

Art. 1º O Anexo da Resolução Comitê Gestor da ICP-Brasil nº 45, de 18 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Brasília, 12 de dezembro de 2008.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI
Secretário-Executivo do Comitê-Gestor da ICP-Brasil